



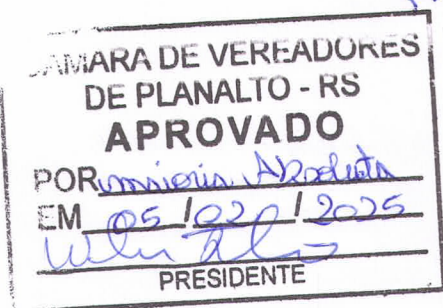
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



→ Sessão Extraordinária



PROJETO DE LEI DE Nº 002/2025

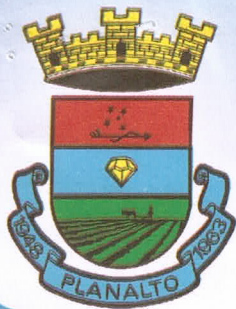
**REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS DOS AGENTES
POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, **WILSON ZILIO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Servidores, efetivos e comissionados do Poder Legislativo e Vereadores que, com autorização da autoridade competente, se deslocarem de forma eventual ou transitória do município, em missão extraordinária ou para realização de trabalhos ou cursos de interesse público e/ou em benefício da Casa Legislativa, na execução de tarefas externas de caráter permanente, eventuais ou preponderantes, inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou função, serão concedidas, além das despesas com o transporte, diárias para indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, nos termos e conforme os valores dispostos nesta lei.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite, mas apenas refeição, com intervalo mínimo de 4h (quatro horas) entre uma e outra, ou em situações peculiares/adversas, a serem analisadas a critério do ordenador de despesas, a diária será paga no valor de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Quando o deslocamento exigir somente uma refeição fora do município, esta será indenizada mediante comprovação, não sendo concedida qualquer espécie de diária.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



§ 3º Não será devido o pagamento de diária integral ou de meia diária, somente sendo indenizadas pelo município as despesas com alimentação e/ou pernoite, quando devidamente comprovadas nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que o deslocamento para fora dos limites do Município constitua exigência permanente, regular, normal ou previsível ao exercício das funções do cargo ao qual está lotado o servidor; ou

II - servidores nomeados ou designados para exercerem as funções do cargo de motorista e o deslocamento se der em razão desempenho das funções inerentes ao cargo de motorista.

Art. 2º As despesas com transporte de que trata o *caput* do artigo anterior, serão indenizadas da seguinte forma:

I – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar as despesas com transporte a efetuar o pagamento aos servidores efetivos e comissionados e vereadores a título de indenização pela utilização de veículos particulares em viagens em interesse de serviço público em acréscimo de 30 % (trinta por cento) do preço do litro da gasolina, álcool e diesel, por quilômetro rodado para veículos que utilizam os referidos combustíveis, fixado a título de depreciação do bem particular.

II – Nos casos de utilização do transporte público - aéreo ou terrestre -, pagamento integral das passagens de ida e volta, podendo ser feito previamente, com a finalidade de garantir o acesso a este meio de transporte.

III – Nos casos de despesas com locomoção com qualquer meio de transporte, será pago em sua integralidade.

IIII – Nos casos de despesas com estacionamento e pedágios, mediante comprovação, será pago em sua integralidade.

§ 1º Para efeitos de pagamento de que trata o inciso I deste artigo, será considerado o preço do combustível do dia da realização do empenho.

§ 2º A comprovação dos gastos com combustível deverá ser feita por meio de relatório de viagem, onde deverá constar o trajeto percorrido (quilometragem total, de acordo com o mapa do DAER – Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem, DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e outros), destino, finalidade



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



e duração da mesma. Tal relatório deverá ser firmado e visado pelo solicitante da indenização e terá pagamento autorizado expressamente pelo ordenador de despesas.

§ 3º O pagamento far-se-á após a entrega do relatório de viagem, com expressa autorização.

§ 4º A utilização de veículo particular nos casos previstos nesta Lei, só será indenizada quando constatada a inexistência de veículo de propriedade do Poder Legislativo, disponível para viagem.

§ 5º As despesas de manutenção do veículo utilizado na viagem, tais como oficina, pneus, troca de óleo, combustível, e outras, correrão por conta do proprietário, isentando-se o Poder Legislativo Municipal das mesmas.

§ 6º Nos casos de deslocamento com veículo oficial, não haverá pagamento de indenização pelo transporte.

§ 7º Em casos em que o servidor necessitar de transporte coletivo na cidade de destino, onde estiver o serviço público ou curso de capacitação e afins, tais gastos serão ressarcidos, mediante comprovação.

§ 8º Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se transporte coletivo: táxi, trem, ônibus, *uber* e outros veículos de transporte pagos semelhantes a este último.

§ 9º A comprovação dos gastos de que trata o parágrafo oitavo deverá ser feita mediante a apresentação do recibo do pagamento do usuário ao prestador do serviço e será indenizado, após o retorno da viagem, mediante solicitação por escrito onde deverá constar o meio de transporte utilizado, data, hora e locais de partida e chegada.

Art. 3º Ficam instituídos os valores das diárias a serem pagas aos servidores efetivos e comissionados e aos vereadores, conforme Art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes valores:

- a) Viagens para Capital Federal - Brasília, R\$ 1.085,40 (um mil e oitenta e cinco reais e quarenta reais);
- b) Viagens no Estado e para outros Estados, R\$ 678,51 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



Art. 4º As diárias previstas nesta Lei serão reajustadas anualmente por meio de Decreto, a contar da sua publicação, pelo índice do IPCA.

Art. 5º Quando do retorno, o vereador e/ou servidor deverá apresentar comprovante de que estava a trabalho pelo interesse público, como: certificado, atestado de comparecimento, relatório circunstanciado da viagem, nota fiscal de hospedagem, nota fiscal de alimentação e locomoção urbana.

Art. 6º É considerado falta grave conceder ou receber diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Revoga-se integralmente as leis 4.302/2023 e 4.318/2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, 05 de fevereiro de 2025.

WILSON ZILIO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se, Publique-se.

IVAIR PETKOWICZ

1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que revoga em sua integralidade a Lei especificada, se faz necessária para atualização da lei, para adequar as despesas do pagamento das diárias dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como a indenização das despesas de uso de veículos particulares no deslocamento a serviço do Legislativo, fazendo com que fique em consonância com as leis pertinentes ao caso, bem como a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como para corrigir alguns equívocos da lei anterior.

Planalto/RS, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

WILSON ZILIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores